



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LVII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 20 de Setembro de 2012

Nº 1911

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 786/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procópio - COMDEC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procópio - COMDEC, como órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergência e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º. Compete à COMDEC:

- I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II - Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no município;
- III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- VII - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII - Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX - Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV - Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO;

XV - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";

XVI - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVII - Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIX - Promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;

XX - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;

XXI - Implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII - Executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XXIII - Articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo - PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - Integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações

de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

XXVI - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º- A COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Geral;

II - Secretaria Executiva;

III - Coordenadoria Técnica;

IV - Conselho de Assessoria

V - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º- O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado.

Art. 5º- Compete à Coordenadoria Geral:

I - Supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEC – CORNÉLIO PROCÓPIO;

II - Aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;

III - Implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;

IV - Presidir as reuniões da COMDEC – CORNÉLIO PROCÓPIO;

V - Promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;

VI - Ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas;

VII- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 17 desta lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;

VIII - Solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;

IX - Supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º- O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º- Compete à Secretaria Executiva:

I - Supervisionar diretamente o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

II - Auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III - Convocar os integrantes da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;

IV - Realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;

V - Secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO para sua eficaz atuação técnica;

VI - Coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VII - Em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;

VIII - Coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Cornélio Procópio;

IX - Gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

X - Articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

XI - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º- A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada à Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - Dois técnicos em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do município;

II- Um agente administrativo ou equivalente, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do município;

III - Um engenheiro civil, quando necessário;

IV- Um assistente social, quando necessário



EXPEDIENTE

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2009/2012

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Ataide Cuqui

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

I - Prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades da defesa civil;

II - Auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III - Participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;

IV - Planejar e operacionalizar ações da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO para sua eficaz atuação técnica;

V - Elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI - Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Cornélio Procópio;

VII - Gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII - Planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX - Desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública;

X - Desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.

Parágrafo Único: A COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10- O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

I - Exército Brasileiro;

II - Polícia Militar - 18º. BPM;

III - Polícia Civil - 11ª. SDP;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11- Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e suas competências

Art. 12- O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13- Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

I - Comissão Especial de Saúde - coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS e integrada por membros por ele indicados;

II - Comissão Especial de Depósitos e Abrigos - coordenada pelo Diretor Municipal de Esportes - FECOP e integrada por membros por ele indicados;

III - Comissão Especial de Segurança - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV - Comissão Especial de Transportes e Equipamentos - coordenada pelo Secretário Municipal Infraestrutura Urbana - SEMURB e integrada por membros por ele indicados;

V - Comissão Especial de Habitação e Moradia - coordenada pelo Secretário Municipal de Promoção Social e integrada por membros por ele indicados;

VI - Comissão Especial de Alimentação e Donativos - coordenada pelo Secretário Municipal de Promoção Social e integrada por membros por ele indicados;

VII - Comissão Especial de Energias - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

§ 1º. As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em Decreto.

§ 2º. Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procópio - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO.

Art. 15- Compete ao FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - Implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO;

III - Ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas de situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16- Constituem receitas do FUMDEC:

I - Transferência do montante de 0,35% oriundo dos recursos livres do município;

II - Os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III - Os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV - Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V - As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI - Os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

VII - Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

CAPÍTULO IV

GLOSSÁRIO

Art. 18- Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre ou Sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV - Dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüência de um desastre;

V - Vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano conseqüente;

VI - Ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII - Segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII - Situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX - Estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI - Período de anormalidade - aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- O estado de calamidade e a situação de emergência, obser-

vados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 20- A COMDEC CORNÉLIO PROCÓPIO manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 21- Os coordenadores e membros das Comissões previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 22- Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo Único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 23- As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 24- O símbolo da COMDEC - CORNÉLIO PROCÓPIO, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil, conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 25- Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26- Fica revogada a Lei Municipal nº 149/87, de 03 de dezembro de 1987, Lei de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 27- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 787/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: *Inclui no perímetro urbano a área de terra que especifica.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terras com 6.205,76 metros quadrados, destacada da área maior inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 12.850, de propriedade de **RAIMUNDO CASSIMIRO**, com as seguintes divisas e confrontações respectivamente:

"Inicia-se no vértice 1 cravado no ponto comum com terras de Raimundo Cassimiro, Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 37,03 m e azimute de 440 49' 47". Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 9,86 m e azimute de 590 18' 41", confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 9,93 m e azimute de 71°19'14" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05, com distância de 4,50 m e azimute de 60°10'43" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06, com distância de 257,03 m e azimute de 58°37'52" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07, com distância de 12,00 m e azimute de 147°20'35" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08, com distância de 256,20 m e azimute de 238°37'52" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09, com distância de 8,01 m e azimute de 241°11'03" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10, com distância de 4,59 m e azimute de 253°06'07" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11, com distância de 8,86 m e azimute de 248°37'40" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12, com distância de 35,56 m e azimute de 224°49'47" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13, com distância de 12,28 m e azimute de 302°30'22" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14, com distância de 21,72 m e azimute de 136°38'35" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15, com distância de 116,75 m e azimute de 131°29'50" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 30,52 m e azimute de 281°37'27" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 18,89 m e azimute de 31 1°47'22" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 27,78 m e azimute de 311°55'57" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 15,89m e azimute de 314°06'43" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR160. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 19,79 m e azimute de 316°53'41" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 8,63 m e azimute de 321°11'16" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 13,19 m e azimute de 325°58'01" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23, cravado na Faixa de Domínio da PR 160, com distância de 5,36 m e azimute de 331°09'27" confrontando nesse trecho com Faixa de Domínio da PR 160. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24, com distância de 12,17 m e azimute de 281°37'27" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com distância de 17,68 m e azimute de 148°06'23" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro. Do vértice 25 segue-se até o vértice 01, com distância de 8,18 m e azimute de 136°38'35" confrontando nesse trecho com Raimundo Cassimiro, fechando assim o polígono descrito".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 788/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: *Inclui no perímetro urbano a área de terra que especifica.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terras com 6.500,00 metros quadrados, destacada da área maior inscrita no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.664, de propriedade de **JOÃO CARLOS CHECHIM LIMA**, com as seguintes divisas e confrontações respectivamente:

"Inicia-se no vértice 01 cravado na faixa de domínio da Ferrovia, do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 41,00 m 71°44' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima e outros. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 56,34 m 20°17' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 10,44m 19°11' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 04 segue-se até 05, com distância de 10,54 m 14°44' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06, com distância de 10,34m 09°10' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07, com distância de 10,25 m 03° 28' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08, com distância de 15,50 m 05°49' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09, com distância de 15,15 m 14°48' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 09, segue-se até o vértice 10, com distância de 13,00 m 24°10' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11, cravado na faixa de domínio da Ferrovia com distância de 41,05 m 63°25' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 11 segue pela faixa de domínio da Ferrovia até o vértice 01, com vários rumos e distâncias fechando assim o polígono descrito".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 789/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: *Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 597/10 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 597/10, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as empresas **SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.723/0001-07 e **A C B BRAGA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.967.439/0001-88, visando proporcionar aos servidores públicos municipais a prestação assistencial de seguro de vida e acidentes pessoais, garantia funeral, serviços médicos e odontológicos, bem como suporte creditício, mediante cartão, para aquisição de produtos específicos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

LEI Nº 790/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: Denomina de **JOANA ANDRETTA**, a **Casa da Gestante de Cornélio Procópio**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **JOANA ANDRETTA**, a **Casa da Gestante de Cornélio Procópio**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 791/12

DATA: 26/09/12

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de Março de 2012 o Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviços de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seu salário reajustado em 10%, em sua base salarial, a ser dividido como se segue: 5% março, 5% setembro de 2012, sendo esse reajuste capitalizado.

II - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O Município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os Servidores no valor específico de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dia 31/08/12 e a partir de setembro de 2012 será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), revogando o acordo coletivo do

ano passado, dando validade a Negociação Coletiva de Trabalho em vigência.

III - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O Município assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma de Lei.

Haverá dispensa do Servidor da Garagem Municipal, da Pedreira e da Usina de Reciclagem de Lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Nas unidades de saúde, no dia do pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo-se o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo de folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referência a que se encontra o servidor.

O Município assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário em cheque ao servidor que assim o requerer e quando houver erros na Folha de Pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro do mês vigente.

IV - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho não será superior a 8hs diárias e 40hs semanais.

Os funcionários com jornadas de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses e necessidades da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;
- b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;
- c) Divisor de 200hs para jornada de 40hs semanais, 180hs para a jornada de 30hs;
- d) Adicional de 50% (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação;
- e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo Servidor por escrito.

V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos Art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos municipais o direito de receber o benefício sobre Insalubridade e/ou Periculosidade.

A verificação de insalubridade/periculosidade deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

VI - EXAME MÉDICO - O Município promoverá exame médico em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe Legislação Federal a respeito, e criará um local de atendimento para o servidor público com um Clínico Geral a disposição.

VII - EXAMES LABORATORIAIS - O Município viabilizará, quando requisitados ao servidor, exames laboratoriais e medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

VIII - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - O Município criará para o servidor programa específico de alfabetização, de assistência soci-

al e de reabilitação ao dependente alcoólico, e/ou substância tóxica.

IX - LAUDO MÉDICO – O Município se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações, até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

X – LICENÇA MATERNIDADE – O Município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

XI - TRANSPORTE DOS SERVIDORES - O Município viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de Reciclagem do lixo, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.

XII - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - O Município fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de Insalubridade ou Periculosidade.

XIII - UNIFORME - O Município fornecerá semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função.

O Município destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

XIV - CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES - O Município garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

XV - VALE TRANSPORTE - O Município fornecerá o vale-transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

XVI - PERDA DO VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL - Fica proibida a perda total do vencimento ou da remuneração do Servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Ficando estipulado, apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o Servidor Público Municipal for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

XVII - LIBERAÇÃO - O Município coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 4 (quatro) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 1 (um) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagem como se na ativa estivesse.

O Diretor Sindical e o Suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso promovido pelo Sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no Sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

XVIII - LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL – O Município se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

Parágrafo único - **Será convertida em pecúnia e paga integralmente ao servidor aposentado, observadas as disposições do art. 169 da Lei 216/94, a licença especial a que tiver direito, e, caso não tenha completado os 05 (cinco) anos à época da aposentadoria, lhe será paga de forma proporcional.**

XIX - IPTU - O Município descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

XX - APOSENTADORIA – O Município se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

XXI - CURSOS - O Município se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigam a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário de expediente do servidor.

XXII- ESTÁGIO PROBATÓRIO – Os funcionários que não forem avaliados durante o período constitucional do estágio probatório tornar-se-ão automaticamente estáveis.

XXIII - MODIFICAÇÃO - O Município, quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargo, Carreira e Salário, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

O Município apresentará ao Sindicato o Anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em Assembléia.

XXIV - REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES - O Município, juntamente com o Sindicato, formará uma equipe paritária (Prefeitura e Sindicato) para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

XXV - REPASSE DA MENSALIDADE - O Município repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do Servidor Público a favor do Sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado.

XXVI - DIVULGAÇÃO DO SINDICATO - O Município garantirá livre acesso aos membros da Diretoria do Sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do Sindicato e das metas, tanto através de divulgação, como através de fixação de boletins ou informes nos quadros e nos editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

XXVII - RECONHECIMENTO DO SINDICATO - O Município reconhece que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é a única entidade a representar o Servidor Público Municipal, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independentemente da atividade ou cargo exercido pelo Servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

XXVIII - DATA BASE - Considerar-se-á como data base de categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

XXIX - ABRANGÊNCIA - O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta.

XXX - VIGÊNCIA - A Vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 de Março de 2012 a 28 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Edna Maria Sordo
Presidente SISPUNC

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4683/12

DECRETO Nº 4684/12

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de SETEMBRO de 2012, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE SETEMBRO/2012

Nome	Grupo	Nível	Estágio		
ADEMAR MUSSI SARGIM	GAO	Q	005		
AILTON CANTIERI	GAO	A	010		
ALESSANDRA ITO	GSU	A	005		
ALEXANDRE CASTILHO	GAO	P	005		
AMILTON SCHIAVINATO	GAO	P	008		
ANTONIO SERGIO DE CONTI	GAO	P	005		
CLAUDIA NEGRÃO KNOLL	GSU	E	005		
CLAUDIO CESAR MALUZA	GAO	P	007		
DANIELLE MITSUKO KONO	GMA	D	006		
DEBORA VILLAR MONTOIA	GMA	D	006		
EDENILSON MARIA DE SOUZA	GAO	P	005		
ÉVINA PEREIRA TRINDADE	GMA	D	005		
GISLAINE BARBOSA	GME	E	005		
ISAIAS MARIO DOS SANTOS	GAO	A	010		
JAIR BATISTA DE LIMA	GAO	P	005		
JOSÉ APARECIDO	GAO	A	011		
LUCIA DE SOUZA SANTANA	GME	E	005		
MANOEL GOMES DE MORAIS FILHO	GAO	P	007		
MARCO ANTONIO ROCHA FERNANDES	GAO	P	005		005
NILSON LUIZ PARREIRAS	GAO	P	005		
ODETE ALVES MARTINS	GAO	A	009		
RONALDO BOLZAM	GAO	P	005		
TEREZINHA IZALETE DOS SANTOS	GAO	A	009		

SÚMULA: Extingue benefício de pensionista que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, por motivo de falecimento, o benefício de pensionista concedido a **MERCEDES RAMOS CLOSS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1979/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados do controle de jornada pelo ponto eletrônico, os advogados integrantes do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1998/12

SÚMULA: Designa a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **ANA MARIA BUENO RODRIGUES** detentora do cargo de **Zelador – Grupo GAO, Nível A, Estágio 001**, para prestar serviços junto ao Departamento de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2053/12

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista o requerimento protocolado em 27 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, a partir de 03 de setembro de 2012, conforme dispõe o art. 171, da Lei 216/94, a servidora **JANAINA DE FÁTIMA POMIN MACEDO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada no Departamento de Saúde – Posto de Saúde Conjunto Vitor Dantas.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Alexsandra A. M. Mariucci
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2063/12

SÚMULA: Designa a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **JULIANA RIGÃO LIRANÇO DE ALCANTARA**, detentora do cargo de **Escriturário – Grupo GME, Nível M, Estágio 001**, para prestar serviços junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de setembro de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Ubirajara Nicolau Fraiz
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2076/12

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 24 de julho de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de setembro de 2012, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora **JOSIANE APARECIDA SOUSA SANTOS**, detentora do cargo de **Professor**, Grupo GMA, Nível D, Estágio 007, lotada na Escola Municipal “Noêmia de Oliveira Bruno”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2.012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2077/12

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 01 de agosto de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de setembro de 2012, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora **ISA MARIA SILOTO BUENO**, detentora do cargo de **Professor**, Grupo GMA, Nível D, Estágio 007, lotada na “Visiaudio”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2.012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2078/12

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de agosto de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 74 (setenta e quatro) dias, a partir de 19 de setembro de 2012, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora **LUCIMARA DE ALMEIDA BATAIOTTI**, detentora do cargo de **Professor**, Grupo GMA, Nível D, Estágio 006, lotada na Escola Municipal “Alice Correa Diniz”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2.012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2079/12

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 30 de agosto de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de setembro de 2012, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora **LUCIA APARECIDA BUENO**, detentora do cargo de **Professor**, Grupo GMA, Nível C Estágio 003, lotada na Escola Municipal “Angelo Mazzarotto”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2.012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2080/12

SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 26 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de setembro de 2012, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora **LEILA RITA DE SOUZA** detentora do cargo de **Zeladora**, lotada no Departamento de Educação na Escola Alice Correa Diniz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** a pessoa abaixo nominada, aprovada no concurso Público objeto do Edital nº. 002/2009 para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município, **do dia 20/09/2012 a 27/09/2012 das 13h00min às 18h00min horas**, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento até a data acima implicará na automática perda da vaga.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME:

NAGIBABU MANSUR JÚNIOR

ANA PAULA GRACIANO TONON

VLADIMIR LEAL DE MELO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME:

LÉA ANDRESSA PIROLO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME:

CARLANE GREYCE SOUZA PINHEIRO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME:

DIRCE APARECIDA DA SILVA

CARGO: VIGIA

NOME:

CLAUDINEI ALMEIDA DA GUIA

MOISÉS SOTERIO

VÂNIA DOS SANTOS

RICARDO CÉSAR DA SILVA

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

A Administração Municipal, em atendimento à Lei nº 9.452/97 e orientação do Ministério Público Federal de Londrina-PR, torna público que, recentemente, recebeu a seguinte verba, destinada à

implementação de Convênio firmado com o Governo Federal, a saber:

CONVÊNIO: MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 0312107-73/2009

VALOR – R\$- 1.950.000,00 – CONTRAPARTIDA – R\$-50.000,00

Pavimentação Asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha

LIBERAÇÃO – R\$ 36.270.,00 - NO DIA 11-09-12

REFERENTE 7ª parcela

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR, em 13 de setembro de 2012.

Procuradoria Geral do Município

Ratifico a dispensa nº 025/12

Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente contratação de serviços de transporte para utilização em competições esportivas que serão realizadas até o final deste exercício, para PANIZIO, PANIZIO E CIA LTDA LTDA - CNPJ. 11.784.163/0001-29, o valor total de R\$11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2012.

IVALDO FERRARI CHAGAS
Diretor Presidente

Ratifico a dispensa nº 026/12

Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente aquisição de materiais de limpeza para uso até o final do exercício, para SANDER ROGÉRIO PEREIRA-SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CNPJ. 11.025.309/0001-52, o valor total de R\$549,79 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2012.

IVALDO FERRARI CHAGAS
Diretor Presidente

Homologação/Adjudicação

Homologo, para todos os efeitos de direito, a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/12, e adjudico à empresa MONASA ENGENHARIA S/C LTDA LTDA, o objeto da licitação com valor de R\$878.714,99 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze, reais e noventa e nove centavos), obedida a forma de pagamento expressa no edital.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, as associações de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 04/10/2012, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal, na rua Paraíba nº 163, da Audiência Pública referente as Metas Fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2012 em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101/2000, artigo 48, parágrafo único.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Resolução nº 07/2012

SÚMULA. Aprova o Projeto "AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por medida Socioeducativa – Família Paranaense"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90, no artigo 5º- parágrafo 1º,

Em reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto "AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por medida Socioeducativa – Família Paranaense", a ser desenvolvido pelo CREAS, com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná e contrapartida do Município.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 17 de setembro de 2012.
Ana Elizabeth de bastos
Presidente do CMDCA

LEI Nº 779/12

DATA: 08/08/12

SÚMULA: *Faculta a entrega de crédito em precatório para aquisição de imóveis públicos Municipais e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no **§ 11 do art. 100, da Constituição Federal**, com nova redação da EC 62, de 09 de dezembro de 2009,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para a compra de imóveis públicos municipais, na forma da lei 8.666/93, é facultado ao adquirente, original ou cessionário, pagar o respectivo preço com a entrega de créditos em precatórios devidos pelo Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo Único - Sendo o crédito inferior ao preço, o adquirente suprirá a diferença em dinheiro; se o crédito for maior, o restante continuará na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - No momento do uso do crédito para os fins desta lei, o valor a ser utilizado será corrigido monetariamente pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual incidente sobre a caderneta de poupança, excluída a incidência de juros compensatórios.

Art. 3º - Havendo débito líquido e certo, inscrito ou não em dívida ativa, contra o credor original ou o cessionário, inclusive parcelas vincendas de parcelamento, o Município fará o abatimento a título de compensação, salvo se o débito estiver com sua execução suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 4º - Concluído o negócio a que se refere esta lei, as partes peticionarão em conjunto para que o Tribunal competente proceda, conforme o caso, à extinção do precatório ou à dedução do valor utilizado.

Art. 5º - O Município poderá oferecer bens imóveis de sua propriedade para pagamento de valores resultantes de sentenças e/ou de acordos judiciais, desde que até o valor da dívida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

REALINHAMENTO DE PREÇO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2012

Pregão nº 081/12 - Forma Presencial

30/08/2012

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

CELSO APARECIDO MARMONTELLO - Marmontello & Marmoutelo

ITEM	OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR PERCENTUAL REAJUSTADO
------	--------	-------	-------------------------	---------------------------	-----------------------------

1	Óleo diesel comum	L	2,130	2,270	6,58%
---	-------------------	---	-------	-------	-------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº075/ ID 2395**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº282/12****PREGÃO Nº 127/12**

VALIDADE: 30/08/2013

ELISANGELA DE MORAES FIGUEIRA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS - ME

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE: ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	---------------	-------	----------------

1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	176	SERV	35,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 10.000L	20	SERV	252,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº076/ ID 2395**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº283/12****PREGÃO Nº 132/12**

VALIDADE: 30/08/2013

DOLORES MURADA PEREIRA – CORNELIO PROCOPIO

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE: DOLORES MURADA PEREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	---------------	----------------

1	Cardápio de coffe break conforme especificado no edital.	1500	29,00
---	--	------	-------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº077/ ID 2404**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº282/12****PREGÃO Nº 131/12**

61	Ventilador 7s0542-140b	2	UN	195,00	ICORREIAS	67	Capa 2h3525-140b	2	UN	50,00	ZKL	
66	Cone 2h3517-140b	2	UN	87,00	NTN	68	Rolamento 1s3743-140b	2	UN	75,00	ZKL	
69	Eixo 7d0757-140b	2	UN	490,00	PPL	71	Eixo 9d2716-140b	4	UN	490,00	GHINASI	
77	Pino 6k6054-930r	4	UN	38,00	PIM	74	Eixo 7d6524-140b	2	UN	900,00	CTP	
78	Pino 6k6046-930r	4	UN	38,00	PIM	79	Pino 6k6047-930r	4	UN	28,00	GHINASI	
81	Bucha 7k9603-930r	4	UN	34,90	PIM	82	Ressalto 6k4386-930r	4	UN	47,00	PIM	
86	Pino 7k7176-930r	4	UN	29,90	BIZA	84	Bucha 7k9601-930r	4	UN	23,00	PIM	
92	Eixo 8n4111-930r	4	UN	240,00	BIZA	94	Eixo 4n7978-930r	4	UN	250,00	GHINASI	
99	Polia 7n1152-930r	4	UN	99,00	BIZA	95	Eixo 4n7977-930r	4	UN	250,00	GHINASI	
105	Cruzeta 1s9670-930r	6	UN	63,00	STHAL	96	Ant-camar 8s3970-930r	4	UN	38,00	FORTTRACTOR	
106	Cruzeta 5y0154-930r	6	UN	49,00	STHAL	100	Poia 6n2789-930r	4	UN	44,00	CUT	
109	Disco 4v6527-930r	6	UN	194,00	BIZA	103	Trocador 2y1810-930r	4	UN	190,00	GHINASI	
114	Engrenagem 3k7112-930r	4	UN	695,00	ITR	108	Pastilha 4v8417-930r	6	UN	40,00	MIBA	
118	Bucha 1k8041-930r	4	UN	16,50	BIZA	111	Cone 6k8275-930r	4	UN	75,00	FPDIESEL	
122	Porca 8j2933-930r	72	UN	1,30	FEY	113	Engrenagem 3k7110-930r	6	UN	70,00	GHINASI	
125	Pino 7k9345-930r	4	UN	200,00	BIZA	116	Valvula 2y7485-930r	4	UN	100,00	CTP	
130	Pino 6k6053-930r	6	UN	33,50	BIZA	119	Pino 6k6185-930r	4	UN	29,00	PIM	
146	Engrenagem dupla da caixa do comando-120-B	2				121	Parafuso 8j2928-930r	72	UN	6,30	CTP	
PÇ	139,00 PPL					124	Pino 7k9344-930r	4	UN	82,00	FM	
153	Sapata do freio L/D 4D3273-140-B	2			PÇ	127	Bucha 7k9604-930r	6	UN	55,00	GM	
119,50	BIZA					129	Pino 7k9343-930r	6	UN	42,00	PANEGOSSI	
168	Protetor 79047887 - Pá Fiat FR 12	2			PÇ	134	Arruela da porca do eixo traseiro-120-B	4		PÇ	0,80	
9,90	TGL					CISER						
2	Valvula 1051779-120h	6	UN	41,00	MC	135	Junta de cortiça-120-B	8		PÇ	4,00	WAS
	TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA					138	Rolamento do eixo traseiro-120-B	2		PÇ	136,00	
13	Disco 6y7915-120h	10	UN	28,00	UNITEC	ZKL						
15	Cubo 2g6336-120h	4	UN	320,00	BIZA	140	Junta da tampa da caixa do comando-120-B	1		PÇ		
22	Pistao 2g5369-120h	2	UN	450,00	INTERTEC	6,50	WAS					
25	Capa 4b9374-140b	2	UN	70,00	CTP	148	Corrente do tandem-120-H	4		PÇ	710,00	RCV
31	Parafuso 3f5108-140b	100	UN	1,30	FIBAM	150	Correia do motor-120-H	4		PÇ	34,00	GATS
33	Filtro 4m9334-140b	2	UN	40,00	FIX	152	Jg de lonas do freio traseiro STD/4D4021-140-B	4			JG	
38	Kits 8s4635-140b	6	UN	175,00	MAHLE	30,00	CTP					
42	Eixo 5d7337-140b	2	UN	95,00	P.P	155	Retentor do cubo traseiro 5D0505-140-B	2		PÇ		
46	Sem fim 5h0284-140b	2	UN	220,00	P.P	20,00	WILERSON					
49	Eixo 2f8001-140b	2	UN	25,00	TCN	157	Tambor do freio traseiro 2D1345-140-B	2		PÇ	420,00	
52	Silencioso 2y3967-140b	2	UN	70,00			DUROMETAL					
SILENTEC						159	Chaveta do eixo traseiro 9D2717-140-B	4		PÇ	7,00	
54	Suporte 1p9945-140b	2	UN	95,00	GHINASI	170	Espaçador 79057886 - Pá Fiat FR 12	2		PÇ	20,00	
						APC						
55	Pulia 7n1152-140b	2	UN	95,00	ENR	6	Separador 1174089-120h	2	UN		40,00	
56	Pulia 6n2789-140b	2	UN	95,00	ENR		DONALDSON W C DAMASCENO PEÇAS DIESEL - ME					
57	Engrenagem 1w9812-140b	2	UN	95,00		8	Suporte 8w1753-120h	2	UN		700,00	NAFEM
PTC						18	Tira 5t8367 - 120H	2	UN		30,00	ITALBRONZE
59	Tubo 8n7318-140b	2	UN	45,00	RIGITEC	23	Rolamento 2d9457-140b	2	UN		130,00	
64	Disco 6d2348-140b	3	UN	100,00	MIBA		BOWER					
						27	Cubo 7d7442-140b	4	UN		790,00	DINAMICA

29	Borda 5d9558-140b	4	UN	215,00	MÉTISA
41	Engrenagem 1g1505-140b	2	UN	145,00	
NAFEN					
45	Pinhao 6b4462-140b	2	UN	140,00	NAFEN
48	Sem fim 8f7425-140b	2	UN	70,00	NAFEN
51	Cotovelo 6n0156-140b	2	UN	150,00	NAFEN
53	Bomba 2p7830-140b	2	UN	1100,00	
GUINASSI					
58	Carter 2y3990-140b	2	UN	275,00	ITR
60	Tubo 8n7315-140b	2	UN	47,00	
FORTRACTOR					
62	Pre-purif. 4s8824-140b	2	UN	12,50	
DONALSON					
65	Separador 7d5651-140b	2	UN	72,00	
UNITEC					
70	Roda 2y4570-140b	2	UN	730,00	BORLEN
76	Tambor 2d1345-140b	2	UN	390,00	
DURAMETAL					
80	Pino 6k6045-930r	4	UN	38,00	PALMARES
83	Ressalto 6k4388-930r	8	UN	18,00	NAFEN
85	Bucha 7k9602-930r	4	UN	14,00	PALMARES
93	Kits 1w6588-930r	4	UN	340,00	KS
97	Engrenagem 1w9812-930r	4	UN	93,00	
GUINASSI					
98	Engrenagem 7n4525-930r	4	UN	93,00	
GUINASSI					
101	Bomba 2p1785-930r	4	UN	480,00	ANROI
104	Garfo 6k7356-930r	4	UN	220,00	LUFER
107	Pastilha 4v8416-930r	6	UN	41,00	SYL
112	Capa 6b3223-930r	4	UN	41,00	NTN
115	Eixo 2v1074-930r	6	UN	27,00	NAFEN
117	Pino 6k4192-930r	4	UN	110,00	FORTY
120	Dente 8j4681-930r	36	UN	38,00	MÉTISA
123	Borda 5v7423-930r	4	UN	1050,00	
MÉTISA					
128	Bucha 7k0088-930r	6	UN	14,00	PALMARES
131	Jogo de lonas do freio traseiro-120-B	4	JG	29,00	SYL
139	Retentor do eixo traseiro-120-B	2	PÇ	21,00	SAV
141	Retentor da tampa da caixa do comando-120-B	6	PÇ	3,65	SAV
149	Correia do alternador-120-H	2	PÇ	14,00	GATES
151	Chave geral-120-H	1	PÇ	28,00	FEM
154	Sapata do freio L/E 4D3274-140-B	2	PÇ	139,00	SUPER
160	Porca do cubo traseiro 1M2069-140-B	4	PÇ	25,00	NAFEN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº078**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº277/12****PREGÃO Nº 128/12**

VALIDADE: 05/09/2013

ELETRO BARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA

PNEUS PROCOPENSE LTDA

MODELO PNEUS LTDA

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

VAGNER JOSÉ CARDOSO DA SILVEIRA

CLAUDIO PIQUES

IGELSO LUDOVICO CECON

PAULO AFONSO OLIVEIRA NUNES

ITEM	OBJETO	MARCA	QUANTESTIM.	UNID	VALOR UNIT.
6	Pneu 16 x 6 x 5-8 NHS	HUSQVARNA	2	UN	620,00
7	Pneu 22 x 9 x 5-12 NHS	HUSQVARNA	2	UN	620,00
2	Pneu 215/75 R 17,5 liso	STEELMARK	62	UN	567,25
3	Pneu 175/70 R 14	SEIBERLING 500	36	UN	163,90
4	Pneu 225/75 R 15	FIRESTONE	12	UN	347,90
5	Pneu 235/60 R 18	PIRELLI	16	UN	678,00

EMPRESA VENCEDORA

ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA

MODELO PNEUS LTDA.

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2012 ID. Nº 2418**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a concessão de direito real de uso de espaço público para exploração de comércio em salas (Box nº 07), localizada no interior da Rodoviária de Cornélio Procópio, na Avenida D. Pedro I, s/n – Jardim Panorama.

PREÇO:

O valor mensal é de R\$186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 30% do salário mínimo nacional.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente instrumento terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por ato fundamentado e discricionário do Sr. Prefeito Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

1.3.1.1.00.99.01.00.00.

DATA: 11/09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 264/2012 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2012
 AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
 Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2012 ID. Nº 1281**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

I. SCANAVACCA & CIA LTDA

OBJETO:

Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de retífica de motor com substituição de peças para o veículo Caminhão GMC nº 096.

PREÇO:

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais) conforme descritos na proposta da contratada.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

08.04.04.122.1008.2.092.3.3.90.30.00.00.00.00 (361), fonte de recurso 1000;

08.04.04.122.1008.2.092.3.3.90.39.00.00.00.00 (363), fonte de recurso 1000.

DATA: 07/03/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 074/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 SIDINEI WAGNER CHILANTE
 Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2012 ID. Nº 2419**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a concessão de direito real de uso de espaço público para exploração de comércio em salas (Box nº 07), localizada no interior da Rodoviária de Cornélio Procópio, na Avenida D. Pedro I, s/n – Jardim Panorama.

PREÇO:

O valor mensal é de R\$186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 30% do salário mínimo nacional.

VIGÊNCIADO CONTRATO:

O presente instrumento terá duração de 5 (cinco) anos, contados a

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por ato fundamentado e discricionário do Sr. Prefeito Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

1.3.1.1.00.99.01.00.00.

DATA: 11/09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 264/2012 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2012
 AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
 Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2012 ID. Nº 2420**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MONASA ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA

OBJETO:

O objeto do presente contrato é a execução de conclusão da construção de um Complexo Esportivo e de Lazer, denominado Clube da Gente, com área construída de 4.372,92 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços, fornecida pelo contratante.

PREÇO:

O valor global pela execução do projeto é de R\$878.714,99 (oitocentos e setenta mil, setecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIADO CONTRATO:

O Prazo de vigência do Contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R\$438.428,75 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamentos de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$441.363,85 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco centavos) a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias: 07.02.22.334.1003.1.012.4.4690.51.00.00.00.00 (573), fonte de recurso 0604; e 02.02.04.122.1002.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 (539), fonte de recurso 1000, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$878.714,99 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 19/09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 281/2012 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012
 AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 FABRICIO HORN MONASTIER
 Representante Legal

Ratifico a Inexigibilidade nº 015/2012

Autorizo a despesa, emissão de empenho, para aos agricultores: Adauto Kressin, 326.463.059-15, Ademir Afonso Cezar, 742.353.629-68, Antonio Arcanjo da Silva, 549.711.019-34, Antonio Roberto Pagoti, 978.918.609-63, Antonio Donizete Schiavinato, 438.040.049-20, Aparício de Souza, 358.864.479-20, Estantina Bernardes Lara, 205.807.899-34, Fatima Aparecida de Godoy, 019.685.989-10, Geraldo Marcilio Cesar, 482.594.039-00, Jair Dos Santos Tosti, 607.601.509-82, Janaina Daniotti Beker de Sousa, 034.840.089-62, João Donizete Pagoti, 699.702.899-

34, Joel Domingues Militão, 326.791.069-20, Jorge Licorini, 120.506.289-00, José Roberto Simão, 488.598.509-91, Leandro Rissieri Licorini, 017.493.069-05, Marcio Luis Gervásio da Cunha, 549.713.909-44, Neide Martins Oliveira Pereira, 978.936.769-49, Nivaldo José Pagoti, 035.447.479-01, Otilia Landgraf Galli, 780.692.469-87, Reginaldo Aparecido Pagoti, 645.348.399-87, Odair Daniotti, 189.902.749-15, referente à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no valor de R\$87.594,00 (oitenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

PREGÃO Nº 146/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de peças e serviços p/manutenção de equipamentos médicos

CREDENCIAMENTO: Das 8h55m as 8h59m do dia 02 de outubro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 9h00m do dia 02 de outubro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. (entrada porta lado oposto da porta principal).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de setembro de 2012.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de setembro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 147/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de materiais para construção, hidráulico, elétrico, de pintura e EPI's

CREDENCIAMENTO: Das 14h55m as 14h59m do dia 03 de outubro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 03 de outubro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Xc

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de setembro de 2012.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de setembro de 2012.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 148/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de gramas

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 02 de outubro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 02 de outubro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. (entrada porta lado oposto da porta principal).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de setembro de 2012.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de setembro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 149/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2012

MODALIDADE: Pregão – FORMA PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada.

CREDENCIAMENTO: Das 8h55m as 8h59m do dia 10 de outubro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00m do dia 10 de outubro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. (entrada portaria lado oposto da porta principal).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 27 de setembro de 2012.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de setembro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 150/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de serviços de serralheria e vidraçaria

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 05 de outubro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 05 de outubro

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 05 de outubro de 2012.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de setembro de 2012.
MEURYNAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira



 **Cornélio Procópio** 

Cornélio Procópio

**Há 74 anos
se desenvolvendo por você!**



ATOS DO LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 824/12

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais e a autorização contida na Lei Municipal nº 728/2011;

RESOLVE:

Abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01000000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL
 01010000000000000000 – CORPO LEGISLATIVO
 01010100000000000000 – LEGISLATIVA
 01010103100000000000 – AÇÃO LEGISLATIVA
 01010103100010000000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 01010103100012002 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.03.00 – PensõesR\$ 30.000,00

Como recurso utilizado para cobrir a abertura de tal Crédito, em concordância ao art.43 da Lei Nº4320/64, solicitamos a **ANULAÇÃO PARCIAL** de igual importância nas seguintes dotações orçamentárias:

01000000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL
 01010000000000000000 – CORPO LEGISLATIVO
 01010100000000000000 – LEGISLATIVA
 01010103100000000000 – AÇÃO LEGISLATIVA
 01010103100010000000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 01010103100012001 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 30.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões R\$ 30.000,00

Cornélio Procópio, em 11 de setembro de 2012.

VANILDO FELIPE SOTERO
Presidente



*Cornélio Procópio
De braços abertos
para o futuro*



www.cornelioprocopio.pr.gov.br



Hospital Regional de Cornélio Procópio

Cornélio Procópio - PR



MUNICÍPIO
DE CORNÉLIO
PROCÓPIO



PARANÁ

